



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 010/2022

Cria e regulamenta os cargos de Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, com contratação por tempo determinado, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, com contratação temporária, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para atender as demandas da Casa de Passagem " Lar Feliz ", assim descritos:

I- CUIDADOR INSTITUCIONAL

Quantidade de Vagas: 05 (cinco)

Carga Horária: 200h

Regime de Trabalho: Plantão

Escolaridade: Nível médio completo

Vencimentos: R\$ 1.300,00

Atribuições:

- a) cuidados básicos com crianças e adolescentes;
- b) organização do ambiente, do espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;
- c) auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto estima e construção da identidade;
- d) organização de registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- e) acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- f) apoio na preparação da criança e/ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;

II- AUXILIAR DE CUIDADOR

Quantidade de Vagas: 05 (cinco)

Carga Horária: 200h

Regime de Trabalho: Plantão

Escolaridade: Ensino Fundamental completo

Vencimentos: R\$ 1.100,00





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atribuições:

- a) auxiliar as funções do Cuidador Institucional;
- b) preparar e distribuir as refeições;
- c) realizar a limpeza e higienização dos móveis, equipamentos e utensílios do abrigo institucional;
- d) desempenhar atividades de copa e cozinha;
- e) organização do ambiente da Casa;
- f) realizar a higienização das roupas de uso pessoal das crianças e/ ou adolescentes, bem como as de cama, mesa e banho;

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Ação Social conforme descrição a seguir:

008.100.08.244.0014.2.042-Manutenção das Atividades da Casa de Passagem.

31900400000-Contratação por Tempo Determinado

31901100000-Vencimentos e Vantagens Fixas

31901300000-Obrigações Patronais

31909400000-Indenizações e Restituições Trabalhistas

33904900000-Auxílio Transporte

33904600000-Auxílio Alimentação

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Art.2º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 1320/2021, de 22 de dezembro de 2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fundão para o exercício financeiro de 2022."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 19 de abril de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022

